



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 257/2022

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara, realizada em 22/10/2015, nos termos do acórdão de fls. 545/552-v, publicado no "DOC" de 27/06/2016, constante dos autos nº **756.571** da **Câmara Municipal de Porteirinha**, MG, determinou a **restituição** aos cofres do Município e Porteirinha, MG, ao Sr. **Robson Antunes Silva**, CPF: 748.999.106-49, Vereador, na época, com endereço na Rua Antonino Mendes, 353, Vila Kennedy, Porteirinha, MG, CEP 39.520-000, no valor histórico total de R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais), da importância referente ao pagamento de verba indenizatória sem a observância dos parâmetros legais mínimos, para despesas que não são aferíveis como reembolsáveis, mas sim despesas rotineiras, que deveriam ser assumidas pela administração da Câmara Municipal, e cujo caráter remuneratório está evidenciado nos autos, ferindo o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição da República (fls. 22). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$22.165,16** (vinte e dois mil cento e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n. 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 22 do mês de março de 2022. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 257/2022  
**PROCESSO:** 756.571  
**EXERCÍCIO:** 2005  
**NATUREZA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**ENTIDADE:** CAMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 22/10/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 27/06/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/07/2016  
**RESPONSÁVEL:** ROBSON ANTUNES SILVA  
**CPF:** 748.999.106-49

## Restituição aos cofres do município de PORTEIRINHA

Restituição aos cofres municipais da importância referente ao pagamento de verba indenizatória sem a observância dos parâmetros legais mínimos, para despesas que não são aferíveis como reembolsáveis, mas sim despesas rotineiras, que deveriam ser assumidas pela administração da Câmara Municipal, e cujo caráter remuneratório está evidenciado nos autos, ferindo o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição da República (fls. 22).

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 8.700,00

| <i>Mês/Ano</i> | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Valor Corrigido</i> |
|----------------|------------------------|---------------------------|------------------------|
| 01/2005        | R\$ 450,00             | 2,6163990                 | R\$ 1.177,38           |
| 02/2005        | R\$ 750,00             | 2,6015696                 | R\$ 1.951,18           |
| 03/2005        | R\$ 750,00             | 2,5901732                 | R\$ 1.942,63           |
| 04/2005        | R\$ 750,00             | 2,5714018                 | R\$ 1.928,55           |
| 05/2005        | R\$ 750,00             | 2,5482131                 | R\$ 1.911,16           |
| 06/2005        | R\$ 750,00             | 2,5304996                 | R\$ 1.897,87           |
| 07/2005        | R\$ 750,00             | 2,5332860                 | R\$ 1.899,96           |
| 08/2005        | R\$ 750,00             | 2,5325265                 | R\$ 1.899,39           |
| 09/2005        | R\$ 750,00             | 2,5325265                 | R\$ 1.899,39           |
| 10/2005        | R\$ 750,00             | 2,5287333                 | R\$ 1.896,55           |
| 11/2005        | R\$ 750,00             | 2,5141511                 | R\$ 1.885,61           |
| 12/2005        | R\$ 750,00             | 2,5006480                 | R\$ 1.875,49           |

**Valor devido: R\$ 22.165,16**

**Valor histórico total devido: R\$ 8.700,00**

**Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 22.165,16**

**Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.**

**Técnico Responsável:** SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.